



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N° 1.385/2020

DE 29 DE ABRIL DE 2020

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
N°102/2020 - Data: de 06
de maio de 2020.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar faixas elevadas para pedestres em frente à todas as instituições de ensino públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no município de Fazenda Rio Grande.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE**, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às Instituições de Ensino da rede públicas, postos de saúde e hospital, localizadas no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Refere-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

§ 2º As faixas elevadas de segurança para pedestres referidas no parágrafo anterior deverão obedecer aos padrões especificados pela resolução nº 739 de 2018 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º As faixas elevadas de pedestres deverão estar a uma distância de no máximo 100 (cem) metros do portão de entrada principal dos referidos estabelecimentos.

Art. 3º O local onde as faixas elevadas serão colocadas deverá ter sinalização com placas de advertência de velocidade máxima permitida e de passagem sinalizada de pedestres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2020.


Julio César Ferreira de Lima Theodoro

Presidente

* Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Valdenir Batistella e Marlon R. Ferreira.